LACAN FLORESTAL IV FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS
CNPJ Nº 47.758.751/0001-35
("FUNDO")

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
INICIADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

O **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.758.751/0001-35 ("Classe"), sob gestão da **LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, conjunto 61, inscrita no CNPJ sob nº 04.264.390/0001-68, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.202, expedido em 2 de março de 2005 ("Gestor"), vem, por meio deste termo de apuração de consulta formal da Classe ("Termo de Apuração"), divulgar o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão da Classe ("Cotistas"), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas realizada por meio de consulta formal, por meio de edital enviado em 29 de outubro de 2025 ("Edital" e "Consulta Formal", respectivamente).

MATÉRIAS DE DELIBERAÇÃO: Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação da nova versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do Anexo II ao Edital, para refletir as alterações destacadas na versão comparada do Regulamento, na forma do Anexo III ao Edital ("Matéria de Deliberação"), cujas principais alterações foram:

(i) a alteração do nome do Fundo para "*Lacan Florestal IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada – IS*";

(ii) a alteração do nome da Classe para "*Classe Única do Lacan Florestal IV Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada – IS*";

(iii) o aprimoramento da definição de IPCA; e

(iv) a alteração da fórmula de apuração da Taxa de Ingresso, com mecanismo de ajuste compensatório aos cotistas que foram sujeitos à metodologia vigente de apuração e pagamento da Taxa de Ingresso.

QUÓRUM DE APROVAÇÃO: A Matéria de Deliberação descrita acima depende da aprovação do voto de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas da Classe, nos termos do Anexo A ao Regulamento do Fundo.

PERÍODO DE DELIBERAÇÃO: Atendendo à solicitação de cotistas, o término da consulta formal foi prorrogado de 13/11/2025 para 28/11/2025. Durante o período compreendido entre o envio do Edital e o dia 28/11/2025, os prestadores de serviços essenciais apresentaram esclarecimentos, por meio de conferências telefônicas e por correio eletrônico, aos questionamentos dos investidores acerca da Matéria de Deliberação. Ademais, a pedido de Cotistas, para demonstrar a aplicação do mecanismo de ajuste compensatório da Taxa de Ingresso previsto no Regulamento ora aprovado, o Gestor elaborou tabela exemplificativa de cálculo do ajuste, com base em valores e premissas hipotéticas ali indicadas, que se encontra reproduzida no **Anexo IV** a este Termo de Apuração.

RECEBIMENTO DE BOLETINS DE VOTO: Cotistas detentores de 97,64% (noventa e sete vírgula sessenta e quatro por cento) do total de cotas emitidas pela Classe enviaram, até o dia 28/11/2025, seus Boletins de Voto, nos termos do Edital.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: Considerando os Boletins de Voto recebidos pelo Administrador, bem como os quóruns de deliberação previstos no Edital de Convocação, a Matéria de Deliberação foi aprovada por Cotistas que representam 65,08% (sessenta e cinco vírgula zero oito por cento) do total de cotas emitidas pela Classe, resultando na aprovação da nova versão ao Regulamento, presente no **Anexo I** a este Termo de Apuração. Considerando o acima exposto, fica o Administrador autorizado a adotar as providências necessárias para implementar a Matéria de Deliberação ora aprovada.

Dentre os Boletins de Voto recebidos, a Administradora identificou uma solicitação de consignação em ata de manifestação por um dos cotistas, cuja íntegra segue reproduzida no **Anexo II** a este Termo de Apuração. O Gestor, por sua vez, enviou considerações complementares à manifestação do referido cotista, cuja íntegra segue reproduzida no **Anexo III** a este Termo de Apuração.

Os termos e expressões aqui iniciados com letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

BANCO GENIAL S.A.

Rodrigo Godoy

Gabriel Maya

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL INICIADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025 DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL INICIADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025 DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE COTISTA

"A Fundação de Seguridade Social Braslight, na qualidade de cotista deste Fundo, e no exercício de nosso dever fiduciário, solicita que a presente declaração de voto seja consignada na íntegra na ata desta Assembleia Geral de Cotistas.

Nossa decisão, tomada após profunda reflexão, decorre da convicção de que as informações e o contexto apresentados para esta deliberação não permitiram a formação de um juízo de valor com a segurança e a clareza que a magnitude das alterações propostas exige. A prudência e o zelo para com o capital que representamos nos compelem a adotar uma postura conservadora diante de incertezas que, a nosso ver, poderiam ter sido mitigadas.

Reconhecemos os esforços de diálogo do Administrador e do Gestor. Contudo, apesar das múltiplas interações, incluindo questionamentos formais e conversas individuais, notamos que certas ambiguidades persistiram até o final do processo. A complexidade da matéria demandaria um fluxo de informações onde a clareza e a objetividade fossem inequívocas, o que, em nossa percepção, não foi plenamente alcançado. Um processo deliberativo ideal é aquele que antecipa e sana as dúvidas, e não o que as gera ao longo do caminho.

Observamos com particular atenção a proposta de "ajuste compensatório". Embora o conceito de equidade seja louvável, sua implementação prática carece de detalhamento no instrumento mais perene do Fundo: o regulamento. A delegação de uma matéria de natureza eminentemente quantitativa a um critério discricionário do Gestor, sem a previsão de uma fórmula matemática auditável e vinculante no próprio regulamento, introduz um grau de incerteza que não se coaduna com as melhores práticas de governança. A segurança jurídica dos cotistas seria mais bem preservada se o "como" estivesse tão claro quanto o "o quê".

Por fim, a análise da proposta levanta questionamentos sobre o perfeito alinhamento de interesses entre todos os participantes do ecossistema do Fundo. A ausência de uma declaração explícita e inequívoca sobre a participação futura de partes relacionadas na estrutura de capital, especialmente após uma alteração regulamentar que as beneficiaria, cria uma percepção de assimetria que, por si só, recomenda uma postura de máxima prudência. A transparência sobre tais questões não é apenas uma boa prática, mas um pilar para a manutenção da confiança, que é a base da relação fiduciária. A mera possibilidade de um desalinhamento, ainda que não confirmado, já é suficiente para justificar cautela.

A Braslight reforça que o voto pela reprovação não representa uma objeção ao crescimento do Fundo, mas sim um convite à reflexão sobre a forma. Acreditamos que uma nova proposta, que enderece as questões aqui levantadas de forma clara, objetiva e transparente desde sua concepção, encontrará um ambiente muito mais propício para deliberação e eventual aprovação."

***

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL INICIADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025 DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Em resposta à solicitação de consignação de manifestação apresentada pela Fundação de Seguridade Social Braslight, no âmbito da consulta formal relativa às alterações do Regulamento do Lacan Florestal IV Feeder FIP – IS, apresentamos a seguir os seguintes esclarecimentos.

Reiteramos o nosso apreço pelo diálogo construtivo mantido com todos os investidores do fundo – independentemente de sua participação - ao longo do processo deliberativo, o qual foi prorrogado duas vezes, bem como agradecemos a oportunidade de detalhar informações sobre as matérias que compuseram a ordem do dia, conforme solicitações dos cotistas. Durante o processo deliberativo, o Gestor esteve à disposição dos cotistas para prestar os esclarecimentos solicitados, tendo, inclusive, fornecido a tabela exemplificativa sobre o cálculo do ajuste compensatório da taxa de ingresso, que consta como anexo ao termo de apuração.

Sobre a (in)suficiência das informações acerca da participação futura de partes relacionadas, especialmente do próprio Gestor, esclarecemos que os materiais encaminhados aos cotistas, em 26 de novembro de 2025, foram elaborados com o propósito de conferir máxima transparência sobre a intenção do Gestor de subscrever novas cotas do fundo, em claro alinhamento de interesse com a totalidade do grupo ("skin in the game").

Destacou-se, em referida oportunidade, de forma expressa: (i) a manutenção, pelo Gestor, do patamar mínimo obrigatório de 3% do capital comprometido do veículo destinado a recursos de EFPCs (Feeder Institucional); e (ii) a disposição do Gestor de ampliar sua participação, caso assim seja demandado por novos investidores, observando, em qualquer subscrição adicional, os mesmos termos e condições aplicáveis aos demais investidores que ingressarem após a alteração metodológica da taxa de ingresso. Dessa forma, entendemos que não subsiste lacuna ou assimetria informacional. Na mesma oportunidade, foi enviada tabela com as informações solicitadas pela Braslight, incluindo a simulação de cenários e potenciais impactos na taxa de ingresso a ser paga (e recebida) pelo Gestor em razão de eventuais investimentos adicionais.

No tocante à alteração metodológica da taxa de ingresso, o objetivo exclusivo da proposta é adequar uma barreira que, após mais de dois anos de operação, revelou-se desproporcional, permitindo a ampliação da base de capital em benefício de todos os cotistas. A nova metodologia preserva tratamento uniforme e indistinto, prevendo ajuste compensatório a ser refletido na equalização final, por meio de amortização de equalização, com base em registros históricos de chamadas, subscrições e integralizações. O cálculo recompõe, de forma retroativa e verificável, quanto cada cotista teria pago ou recebido caso a regra vigente já estivesse em vigor à época de cada chamada.

Não há qualquer benefício indevido, privilégio ou assimetria em favor do Gestor na proposta aprovada. Ao contrário, o arranjo reforça o alinhamento de interesses e as alavancas de criação de valor da Estratégia na medida em que possibilita a ampliação de sua base de capital, que, por sua vez, pode resultar

na diluição de custos fixos, maior poder de negociação com fornecedores e parceiros operacionais, possibilidade de estruturas de taxas mais competitivas e, acima de tudo, melhor diversificação por contrapartes, regiões, mercados e espécies, com impacto positivo sobre o perfil risco-retorno líquido de todos os cotistas.

***

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL INICIADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025 DO LACAN FLORESTAL IV FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

ANEXO IV

EXEMPLO DE CÁLCULO DO AJUSTE COMPENSATÓRIO DA TAXA DE INGRESSO

(nos termos do item 6.5.4 do Anexo A ao Regulamento aprovado por meio da Consulta Formal enviada em 29/10/2025)

CÁLCULO - AJUSTE COMPENSATÓRIO (VALORES HIPOTÉTICOS)

Tamanho Final do Fundo R$	**500.000.000**	**Input**

Acerto 4ª Tranche

Capital Subscrito (Nova Subscrição)	1.000.000
% Capital Integralizado (FIP)	43,80%
r	6,85%
CA	73.739.868
CN	147.479,74
Data de Início ("DT_4ª Tranche")	05/02/2025
Data de Fechamento ("DT_Final Fundo")	01/06/2026
CDI Acumulado (base 252)	**20,00%** Input

$$Taxa\ de\ Ingresso = \left(\frac{(C_A \times (1+r) - C_A)}{C_A}\right) \times C_N$$

A Taxa de Ingresso equivale ao valor a ser pago pelo Cotista da nova tranche ("Nova Subscrição") em prol dos Cotistas das tranches anteriores.

No exemplo abaixo, considerando as premissas hipotéticas apresentadas ao lado, o cotista da 4a tranche ("Nova Subscrição") pagou R$ 30.005 de taxa de ingresso pelo Método Antigo. Pelo Método Vigente, esse mesmo cotista teria pago R$ 10.104, de modo que teria a receber R$ 19.901. Assim, os Cotistas das tranches anteriores terão que abrir mão deste esse valor (R$ 19.901), uma vez que, na simulação abaixo, receberiam menos pelo Método Vigente em comparação ao Método Antigo. Ressalta-se que os Cotistas Anteriores não precisarão desembolsar recursos; o valor será deduzido da parcela futura a receber da taxa de ingresso.

O Ajuste Compensatório deverá considerar todos os pagamentos e recebimentos históricos, tanto com base no cálculo do Método Antigo quanto pelo Método Vigente, devidamente atualizados pelo CDI desde a data de início de cada uma das tranches anteriores até a Data de Fechamento do Último Closing.

A parcela correspondente da nova taxa de ingresso, a ser distribuída em decorrência de novas subscrições, deverá refletir o valor do Ajuste Compensatório, podendo resultar em acréscimos ou reduções nos valores futuros a serem pagos.

		Método Antigo		Método Vigente		Ajuste (Método Vigente *menos* Método Antigo)		Ajuste (Consolidado)	Ajuste Compensatório (+CDI)
Tranche	**Capital Integralizado (Pré)**	**Pagamento ("PA")**	**Recebimento ("RA")**	**Pagamento ("PV")**	**Recebimento ("RV")**	**Pagamento (PV - PA)**	**Recebimento (RV - RA)**	**Total**	
1a Tranche	51.539.287	-	20.972	-	7.062	-	(13.910)	(13.910)	(16.692)
2a Tranche	9.637.505	-	3.922	-	1.321	-	(2.601)	(2.601)	(3.121)
3a Tranche	12.563.076	-	5.112	-	1.721	-	(3.391)	(3.391)	(4.069)
4a Tranche - Nova Subscrição	-	(30.005)	-	(10.104)	-	19.901	-	19.901	23.882